



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Recebi em 09/06/22
15 h 00 min.

Encaminho a Casa de Leis deste Município, o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação:

PROJETO DE LEI N° 057.22, de 09 de junho de 2022.

Município de Almirante Tamandaré do Sul

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na reunião de 09/06/2022

[Assinatura]

Presidente

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Almirante Tamandaré do Sul - CMS e revoga a Lei Municipal nº. 12/2001, de 05 de março de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, trabalhadores de saúde e usuários.

Parágrafo único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 08 (oito) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- 50% de entidades representativas dos usuários,
- 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde,
- 25% de representação do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Parágrafo 3º - Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;
- III - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;
- IV - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;
- V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;
- VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VII - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- VIII - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;
- IX - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;
- X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XIII - deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

XV - proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

XVI - apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao padrão 01 dos Funcionários Públicos Municipais, ou ressarcimento de despesas de deslocamentos e alimentação, quando não couber o recebimento de diárias.

Parágrafo segundo - Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

Parágrafo terceiro - Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

Art. 11 - Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - a responsabilidade de convocar e instalar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

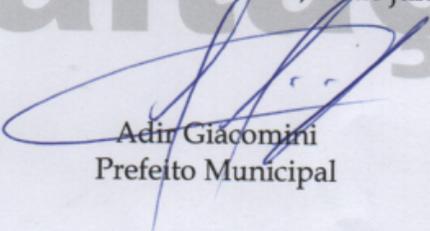
Parágrafo único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 12/2001

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.


Adir Giacomini
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Saúde para adequá-lo as legislações em vigor, em especial a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

A legislação que estamos revogando era datada do ano de 2001, ainda no momento de instalação do município, necessitando portanto, de atualização, o que estamos realizando com a presente missiva.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações e nos colocamos a disposição para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

